

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu****Parecer nº 16/IEF/NAR CAXAMBU/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0008346/2023-92****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: RAFAEL LOURENÇO DA SILVA	CPF/CNPJ: 078145586-38
Endereço: RUA JOSÉ LUCAS DA SILVA	Bairro: VILA JULIETA
Município: ITAMONTE	UF: MG
Telefone: 35-998082833	E-mail: florestalnara@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: sítio morro grande	Área Total (ha): 5,4450
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 956	Município/UF: Itamonte/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133006-CC36.AEF5.5C00.4ECE.ADFF.F15B.1CA3.DFBF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0096	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/03/2023

Data da vistoria: 18/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 10/05/2023

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de intervenção ambiental, para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0096 ha de preservação permanente. A intervenção ambiental tem como plano de utilização pretendida a prática da aquicultura com a construção de tanques escavados.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural relacionado a intervenção requerida, está localizado no município de Itamonte, denominado por Sítio Morro Grande, registrado no CRM de Itanhandu sob a matrícula 956, com área registrada de 5,4450 ha e levantada de 5,4450 ha, equivalente a 0,1773 módulos fiscais.

O imóvel é constituído por estrada de acesso, área de pastagem, área de cultura e remanescentes de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Grande, bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, fitofisionomia Floresta Ombrofria Montana e Floresta Estacional Semideciduosa Montana, relevo serra da Mantiqueira, clima Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 10 e 15° C, úmido 3 meses secos.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado 2007, 59,61 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

A Área de Preservação Permanente do imóvel apresentam-se com vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133006-CC36.AEF5.5C00.4ECE.ADFF.F15B.1CA3.DFBF

- Área total: 5,3194 ha

- Área de reserva legal: 3,3832 ha

- Área de preservação permanente: 1,2232 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,9110 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Em consulta ao CAR do imóvel foi verificado que o proprietário encontra-se fora do prazo ao programa de regularização ambiental - PRA.

A demarcação da Reserva Legal do imóvel não está de acordo com o que dispõe o Art. 24 da Lei nº 20.922/2013, encontrando-se sobreposta a área utilizada na agricultura e pastagem.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63 - 09/01/2023

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 41,05 - 13/02/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Grau de conservação da flora nativa: Muito Alta
- Prioridade para recuperação: Muito Baixa
- Risco a erosão: Médio
- Risco Ambiental: Médio
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Amortecimento
- Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas): Especial
- Patrimônio Cultural (IEPHA/MG): Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG
- Bioma Mata Atlântica (MMA/IBGE): Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006
- Áreas Protegidas (IEF/ICMBio): Interior da APA da Serra da Mantiqueira, Zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Aos 18 dias do mês de abril de 2023, foi realizada vistoria técnica no imóvel rural de matrícula 956 denominado Morro Grande, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

O imóvel encontra-se localizado no município de Itamonte, inserido na paisagem da serra da Mantiqueira, sobre um terreno em declive ondulado a forte ondulado, formado por estrada de acesso, área de pastagem, área de cultura e remanescentes de vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica com presença de recursos hídricos e vestígios de presença de fauna silvestre.

A vistoria técnica, teve como objetivo, analisar uma intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de cobertura de vegetação nativa, para a prática da aquicultura em tanques escavados.

A intervenção ambiental em APP, objetiva-se implantar uma bateria de 04 tanques circulares com raio de 3 metros cada e 1,5 m de profundidade, para a criação de truta arco-íris, destinada a engorda e comercialização do peixe vivo.

Segundo relatório técnico apresentado para a implantação dos referidos tanques será necessária uma área de 114 m² em Área de Preservação Permanente - APP, além de uma área de 24 m² (24 m x 1 m) destinadas ao trânsito de pessoas para o manejo da criação e 0,2 m² para a instalação da tubulação suspensa para a captação da água; totalizando uma área de intervenção de 138,2 m² (19,7 m x 7 m). Onde cada tanque será dotado de um sistema de remoção de resíduos, filtragem, onde a água captada entrará no primeiro tanque, passando a seguir pelo sistema de filtragem seguindo para o tanque seguinte, onde a água passará por este e posteriormente pelo sistema de filtragem, seguindo para o próximo; e assim por diante até sua restituição ao corpo hídrico.

O requerimento para intervenção ambiental informa uma área de intervenção ambiental em APP de 0,0096 ha/96 m².

O mapa planimétrico de uso e ocupação do solo apresenta uma área de intervenção ambiental em APP de 0,0095 ha/95 m².



Disposição dos tanques na APP



Fonte: Doc. SEI 62437886 - Local requerido para a intervenção em APP, observa-se que área está dentro de um fragmento florestal entre um barranco em declive e o curso d' água.

Em vistoria técnica foi observado que o local requerido para a intervenção ambiental em APP está inserida na calha de uma microbacia hidrográfica definida em formação florestal, entre um barranco em declive e o curso d' água que passa na parte baixa do imóvel.

A área encontra-se na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio e interior da APA da Serra da Mantiqueira, numa área de vulnerabilidade alta à degradação estrutural do solo e vulnerabilidade média à erosão, sobre uma região em declive de forte ondulação e de alta relevância regional das fitofisionomias floresta estacional semidecidual e floresta ombrófila e para a conservação da água superficial.

O projeto de intervenção ambiental, apesar de apresentar informações técnicas para a implantação da atividade, as análises dos impactos ambientais gerados não garantem o uso sustentável dos recursos naturais e a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, visto que em vistoria técnica a área encontra-se numa região em declive de forte ondulação, inserida no fundo de um vale de drenagem da Serra da Mantiqueira sobre um solo suscetível à erosão e alagamentos sazonais ao longo do ano, conforme observado no relatório técnico (Doc. SEI 62437886).

Foi verificado, em vistoria técnica, atributos/elementos ambientais relevantes para a preservação dos recursos hídricos, da flora e fauna da região, com a função de assegurar possíveis riscos e degradação ambiental nas áreas direta e indiretamente afetadas pela atividade requerida, sendo que a Lei 20.922/2013 considera de uso restrito para o uso alternativo do solo, áreas com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.

O imóvel denominado Morro Grande está localizado na zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em área Especial prioritária para conservação da biodiversidade da região da Serra da Mantiqueira, numa paisagem de atributos naturais relevantes para a utilização sustentável, conservação da biodiversidade, valores paisagísticos e cuidados com os recursos hídricos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo IDE-Sisema, o relevo do imóvel está na região da Serra da Mantiqueira em uma declividade ondulada a forte ondulada.
- Solo: Segundo IDE-Sisema, o solo do imóvel é o CHd1.
- Hidrografia: Segundo projeto apresentado, o imóvel está inserido na margem direita do rio Apertado, afluente da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo IDE-Sisema, a vegetação nativa do imóvel é composta pela Floresta Estacional Semidecidual Montana e Floresta Ombrófila Montana.
- Fauna: Segundo informações coletadas durante vistoria técnica a fauna silvestre é composta por espécies típicas da região, na qual sua listagem pode ser observada no plano de manejo do Parque Estadual da Serra do Papagaio.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

No Estudo Técnico de Alternativa Locacional consta que a área objeto da solicitação apresenta grande movimentação em seu relevo, dada a topografia acidentada existente, onde a parte mais baixa, situada às margens do Córrego Apertado, apresenta uma cota de amplitude altimétrica menos acidentada em comparação às outras amplitudes do imóvel que representam grande oneração e dificuldades no manejo diário no sistema de criação, pois com os tanques sendo instalados acima da cota de maior altitude e fora da APP, seria necessário a construção de um dique para represar a água do córrego e, posteriormente, através de uma bomba hidráulica movida através de um motor a diesel, visto que na área não existe energia elétrica, jogá-la em uma caixa para armazenamento do recurso hídrico e posteriormente distribuí-la à bateria de tanques, onerando muito a implantação do empreendimento, tornando-o à longo prazo, inviável economicamente e ecologicamente incorreto.

Vale ressaltar, que em consulta ao IDE SISEMA foram verificadas restrições ambientais para a área nas camadas: Áreas Protegidas (IEF/ICMBio); Zonas de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD); Reservas da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO); Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas); Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006.

5. ANÁLISE TÉCNICA

As medidas ecológicas de caráter mitigador apresentadas não condizem com a efetiva prevenção dos possíveis impactos ambientais observados em vistoria técnica para a implantação da atividade.

Em análise a documentação apresentada no processo e mediante vistoria técnica realizada no imóvel de matrícula 956, conclui-se pela impossibilidade da intervenção ambiental na APP requerida, considerando a falta de capacidade da área em suportar e garantir de forma sustentável o sistema de produção proposto em função da sua localização na paisagem, entre um barranco em declive e o curso d'água que passa na parte baixa do imóvel, numa região de forte ondulação, inserida no fundo de um vale de drenagem da Serra da Mantiqueira sobre um solo suscetível à erosão e alagamentos sazonais ao longo do ano ,conforme observado no relatório técnico (Doc. SEI 62437886).

A área encontra-se numa região de alta relevância regional das fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual Montana e Floresta Ombrófila Montana e para a conservação da água superficial.

Ressaltamos ainda que a intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais, mesmo de baixo impacto ambiental, não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente quando necessárias à estabilidade das encostas e margens dos corpos de água; à drenagem dos cursos de água; à manutenção da biota; à regeneração e manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente e a qualidade das águas conforme dispõe a DN 236/2019.

Em análise à documentação apresentada no processo e mediante vistoria técnica realizada no imóvel de matrícula 956, conclui-se pelo indeferimento da intervenção ambiental requerida quanto a sua finalidade.

A intervenção ambiental em APP, já foi analisada pelos processos 2100.01.0021756/2022-29 e 2100.01.0048475/2022-05.

Em análise à série histórica da plataforma.brasil.mapbiomas.org observa-se que no ano de 2008 a área requerida para a intervenção ambiental apresentava classe em formação natural florestal, colaborando para o entendimento da baixa antropização realizada no local em razão da declividade acentuada da paisagem.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras tem como objetivo minimizar ou evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Para este processo não haverá impactos uma vez não sendo autorizado a intervenção ambiental requerida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

041/2023

6.1 Relatório

Foi requerido por **RAFAEL LOURENÇO DA SILVA**, a autorização para a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação nativa, na propriedade denominada “*Sítio Morro Grande*”, situada no Município de Itamonte/MG, inscrita no CRI da Comarca de Itanhundu/MG sob o nº 956.

A propriedade está cadastrada no SICAR. Contudo, o gestor do processo constatou incongruências no cadastro com relação à Reserva Legal. (Parecer Técnico, item 3.2).

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente.

Verifica-se que o requerente já tentara buscar autorização ambiental para este pedido, mediante o processo Nº 2100.01.0021756/2022-29, o qual fora indeferido.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando a construção de tanques escavados para a prática de aquicultura.

No que se refere à Reserva Legal da propriedade e face às irregularidades encontradas pelo gestor do processo, o art. 28, da Lei Estadual nº 20.922/13, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, estabelece a obrigatoriedade de se manter área destinada à Reserva Legal, a saber:

Art. 28 – A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

No mesmo sentido, regulamentou a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021, em seu art. 25, que prevê que a RL e a APP deverão ser verificadas no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, senão vejamos:

Art. 25. A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

Ademais, foi verificado que o requerente não aderiu ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e, por isso, deveria ter proposto Projeto de Recuperação de Áreas Degradas (PRADA), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.127/2021, visando a recuperação da RL da propriedade e eventuais áreas de preservação permanente (APP) e uso restrito (AUR), em atendimento ao comando regulamentar do §2º, do art. 25, da Resolução Conjunta nº 3.102/21 a seguir transcrita:

(…)

§ 2º Tendo sido detectada necessidade de recomposição de APP ou de Reserva Legal, deverá ser solicitada a apresentação de projeto e respectivo cronograma físico para regularização do passivo identificado, independente de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA -, até que seja definitivamente implementado o módulo do PRA no Sistema Sicar Nacional.

Outrossim, o Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, verificou condições que inviabilizam a intervenção ambiental, citando que a área encontra-se numa região em declive de forte ondulação, inserida no fundo de um vale de drenagem da Serra da Mantiqueira sobre um solo suscetível à erosão e alagamentos sazonais ao longo do ano, bem como constatou que a área requerida possui atributos e elementos ambientais relevantes para a preservação dos recursos hídricos, da flora e fauna da região, com a função de proteção contra possíveis riscos de degradação ambiental nas áreas direta e indiretamente afetadas pela atividade pretendida.

Ainda, ao consultar a plataforma digital IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o gestor constatou que a área está localizada na zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em área Especial prioritária para conservação da biodiversidade da região da Serra da Mantiqueira, numa paisagem de atributos naturais relevantes para a utilização sustentável, conservação da biodiversidade, valores paisagísticos e cuidados com os recursos hídricos.

O gestor do processo salientou a definição de APP pela Lei Estadual nº 20.922/13, em seu art. 8º, a qual coaduna com a área objeto do pedido de intervenção, pois de conformidade com as constatações feitas em vistoria de campo, se trata de a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Portanto, após o projeto apresentado pelo requerente ter sido submetido à análise técnica do Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, o mesmo foi desaprovado.

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme art. 38 do Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP , localizada na propriedade sítio Morro Grande, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como proposta de compensação ambiental por intervenção em APP, foi apresentado a recuperação de parte da APP de 1,2205 ha localizada na mesma APP requerida para a intervenção, que não consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, considerando que a área já encontra-se coberta por vegetação nativa.

Não é apresentado no mapa planimétrico de uso e ocupação do solo nem no PTRF a área proposta de compensação ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende

MASP: 11478278

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 15/05/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2023, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65570143** e o código CRC **0CED30F2**.